**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**Julgamento de Contas do Exercício Financeiro de 2017.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer vem atender ao disposto no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que trata do julgamento de Contas referente ao processo acima citado, oriundo do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, dos administradores Douglas Fávero Pasuch, Roberto Panazzolo, Marina Panazzolo, correspondente ao exercício de 2017.

Verifica – se que o Tribunal de Contas do Estado , observando o Balanço – Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, concluiu ter tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário , bem como outros de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos e as quais na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto , embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequente. Desta forma, conforme constam no **Parecer nº: 20.221** do TCE, decidiram à unanimidade pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas dos Administradores acima citados.

**CONCLUSÃO:**

Assim considerados os argumentos acima, e em conformidade ao Parecer nº: 20.221 exarado pelo Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul, esta Comissão, por intermédio de seus membros indicam a aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal correspondentes ao exercício financeiro de 2017, razão pela qual segue em anexo Minuta de projeto de Decreto Legislativo que será submetido a Plenário.

Nova Roma do Sul, 09 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marina Panazzolo

Presidente/Relatora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver.Gustavo De Déa

Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver.Márcio André Rossi

Secretário